

**DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA
EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

A. COMPETÊNCIA

1. Nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea d), do Contrato de Sociedade da EDP – Energias de Portugal, S.A., compete à Assembleia Geral nomear uma Comissão de Vencimentos com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, à exceção das remunerações dos administradores (Conselho de Administração Executivo), as quais, ao abrigo do artigo 27.º do aludido Contrato de Sociedade, deverão antes ser fixadas por uma Comissão nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão (CGS).

2. De acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8º do Contrato de Sociedade, são órgãos da Sociedade, para além do já citado Conselho de Administração Executivo (CAE):
 - a) a Assembleia Geral (AG)
 - b) o Conselho Geral e de Supervisão (CGS)
 - c) o Revisor Oficial de Contas (ROC).

A Sociedade tem ainda – aliás também expressamente previstos no Contrato de Sociedade – um Conselho de Ambiente e Sustentabilidade (artigo 28º), uma Comissão de Vencimentos (artigo 27º), e, no seio do CGS, uma Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, que assumirá também a designação de Comissão de Auditoria (artigo 8º, nº 2).

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 8º do Contrato de Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral considera-se também incluída nos corpos sociais.



3. Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes corpos sociais: Mesa da Assembleia Geral; Presidente e membros do CGS; Revisor Oficial de Contas; Conselho de Vencimentos e Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. A Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, será tratada juntamente com as outras Comissões do CGS.
4. A Comissão de Vencimentos em funções foi eleita pela Assembleia Geral reunida em 15 de Abril de 2009, para o triénio 2009 a 2011, sendo composta pelos seguintes 3 membros:
 - José Manuel Archer Galvão Teles – Presidente
 - Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. – Vogal, representada por João Plácido Pires
 - Carlos Veiga Anjos – Vogal
5. Cabe à Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, por um lado, prestar toda a informação respeitante à política de remunerações dos órgãos sociais da EDP; e, por outro lado, compete-lhe também propor à Assembleia Geral a aprovação das linhas gerais da política de remunerações a adoptar e prosseguir pela EDP no futuro.
6. Assim se dará cumprimento ao disposto no Ponto 7 da Ordem do Dia da Assembleia Geral anual, a ter lugar no próximo dia 16 de Abril.
7. Em face do exposto, a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral vem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, submeter à apreciação dos Senhores accionistas a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais da EDP – Energias de Portugal, SA., a que respeita a sua competência.



B. ENQUADRAMENTO GERAL

8. Na prossecução das suas atribuições, esta Comissão guiou-se por critérios de ordem geral e também de carácter específico.

No que diz respeito aos aspectos de ordem geral, teve-se em atenção principalmente os seguintes princípios orientadores:

- (i) A exigência de uma política de remuneração baseada, tanto quanto possível, na avaliação e estímulo de uma actuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado.
 - (ii) Os exemplos nacionais e internacionais de comparação das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais (*bench marking*).
 - (iii) As recomendações emanadas da União Europeia e, principalmente, os princípios que sustentam o Despacho nº 363/09, de 30 de Abril, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.
 - (iv) A orientação geral – nas circunstâncias actuais de grave crise económica e financeira mundial – de moderação salarial com o objectivo de cumprir as exigências de uma maior justiça social no âmbito geral do país, bem como no âmbito dos diversos regimes remuneratórios da empresa.
9. No que se refere em particular à EDP, a Comissão teve uma especial preocupação em auscultar os accionistas portugueses de referência da Sociedade e teve particularmente em conta os seguintes aspectos:
- (i) As condições económicas e financeiras da EDP e situação económica e social do país.
 - (ii) Os regimes remuneratórios em vigor nas empresas congéneres do PSI 20 e a posição relativa de topo da EDP no referido índice.
 - (iii) A forma concreta como são efectivamente exercidas, pelos membros de cada órgão social, as respectivas funções.



10. Além disso, foi entendimento da Comissão que as alterações de fundo que, em alguns casos particulares, se revelavam necessárias, em virtude do novo modelo de governo da sociedade, não era aconselhável serem introduzidas, na sua totalidade, no mandato em curso.
11. O Estado, através da Parpública, propôs que a remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão fosse reduzida em 10% e a dos restantes membros em 5% e que não houvesse fixação de novas remunerações, nomeadamente para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

C. DECISÕES

Estabelecidos os critérios que presidem à política de remunerações da Sociedade e ponderados os diversos factores em causa, esta Comissão tomou, em linhas gerais, as seguintes decisões:

- (i) Fixar as remunerações dos membros do CGS, incluindo a do seu Presidente, em valores inferiores aos atribuídos aos membros do CAE, designadamente quanto à não atribuição de uma componente de remuneração variável, e
- (ii) Face às orientações definidas pelo Governo português para as empresas com participação do Estado, a Comissão entendeu – tendo em conta as dificuldades que o país atravessa em consequência da generalizada crise económica, financeira e social instalada no mundo – dever proceder a ajustamentos remuneratórios no sentido da contenção e, em qualquer caso, sempre se deverá ter em linha de conta o mérito da actuação dos membros de cada órgão, de modo a não pôr em risco a coesão, a estabilidade e o desenvolvimento da empresa.
- (iii) A Comissão decidiu não introduzir quaisquer ajustamentos quanto às remunerações dos membros da Comissão de Auditoria, mantendo inalterável o valor das remunerações do mandato anterior, em virtude de ter verificado registar-se um progressivo acréscimo de trabalho e de responsabilidade dos membros desta Comissão.



- (iv) Relativamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Comissão manteve o entendimento da sua integração, para efeitos de remuneração, no âmbito do CGS e quanto ao Vice-Presidente da Mesa, tratando-se de uma situação nova, resolveu-a através do critério da efectiva presidência de reuniões da Assembleia Geral.
- (v) No que se refere ao ROC, considerando a especificidade das funções por ele desempenhadas e a sua relação funcional com o CGS e, em particular, com a Comissão de Auditoria, esta Comissão de Vencimentos julgou apropriado aceitar e confirmar os valores constantes da estimativa dos honorários anuais do ROC resultante do “Contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas” negociada e celebrada pelo CGS.
- (vi) No que respeita ao Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, a Comissão decidiu que a remuneração dos seus membros corresponda ao número de presenças nas respectivas reuniões.

Concluindo,

Esta Comissão propõe à Assembleia Geral de accionistas que aprove a política de remunerações que tem vindo a ser aplicada aos corpos sociais acima identificados desde a alteração do modelo de governo da Sociedade, designadamente no que respeita ao seu enquadramento em função da situação concreta do País e da própria empresa, incentivando, por um lado, o mérito pessoal e institucional, mas, por outro lado, mantendo a orientação de ser adoptada uma contenção remuneratória justa e equilibrada.

Lisboa, 31 de Março de 2010

A Comissão de Vencimentos

